



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2012/REITORIA/IFTO, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta a percepção de bolsas por servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº. 545/2010 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**Capítulo I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º A presente Portaria Normativa estabelece as normas e condições para percepção de Bolsas por servidores do IFTO.

Parágrafo único: As bolsas das quais o artigo 1º trata, são as previstas no orçamento de convênios/cooperação técnica e ou planos de trabalho celebrados entre o IFTO e órgãos financiadores.

Art. 2º A percepção de bolsas está fundamentada na Lei nº 11.273 de 2006; no art. 9º da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004; no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, regulamentado pelo art. 39, VII, do decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 desde que resultem de doações recebidas exclusivamente para proceder a estudos e pesquisas que não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços; na Resolução CD/FNDE Nº 4 de 16 de março de 2012.

**Capítulo II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º As Bolsas concedidas pelo IFTO, tem como objetivo apoiar a participação de servidores em atividades de ensino, pesquisa e extensão de modo a desenvolver ações que integrem os pilares da educação ao desenvolvimento sócio, econômico e cultural da sociedade em que o Instituto se insere.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

**Capítulo III
DA PERCEPÇÃO DE BOLSAS**

Art. 4º As bolsas serão percebidas por servidores (Professores e Técnicos Administrativos em Educação) que integrem projetos ou programas de ensino, pesquisa ou extensão e serão financiadas com recursos constantes nos Planos de Trabalho dos respectivos Programas ou Projetos.

Art. 5º As bolsas percebidas por servidores na forma desta Portaria Normativa serão temporárias, sendo sua duração limitada ao período de execução dos projetos de ensino, pesquisa ou extensão aos quais os bolsistas estiverem vinculados, não gerando, em hipótese alguma, vínculo empregatício.

Art. 6º Os valores das bolsas serão estipulados com base na Unidade Referencial de Bolsas (URB) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico /CNPq.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as bolsas fixadas nos projetos aprovados em programas públicos de ciência e tecnologia, devendo o IFTO, nestes casos, proceder aos pagamentos em conformidade com os valores e prazos previstos nos respectivos orçamentos dos projetos, considerados os valores nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 2º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, desde que não ultrapasse os valores máximos permitidos.

§ 3º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

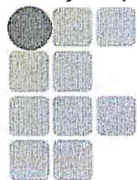
Art. 7º A concessão de bolsa decorrerá da análise e aprovação a ser efetuada previamente pelo IFTO, nas respectivas instâncias de lotação do servidor.

Parágrafo único - Somente será concedida bolsas que estiverem previamente estabelecidas no Plano de Trabalho do Programa ou Projeto objeto do Convênio.

Art. 8º A participação do servidor em programas e projetos contemplados com bolsas deverá ser autorizada por ato formal do Diretor Geral e ou Reitor da Unidade a qual está vinculado.

§ 1º - É vedado o recebimento de mais de uma bolsa simultaneamente seja no mesmo programa ou projeto ou diverso.

§ 2º É vedada a percepção de bolsa no IFTO por servidor ocupante de Cargo de Direção (CD-4, CD-3, CD-2 E CD-1) no serviço público.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 09, Centro
77.015-200 - Palmas - TO
(063) 3212-1529
reitoria@ifto.edu.br - www.ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

Art. 9º O Coordenador do Programa/Projeto ou equivalente fará o acompanhamento e controle da liberação dos valores a serem destinados aos bolsistas, observando o cronograma financeiro do respectivo Programa, Projeto ou Plano de trabalho.

Art. 10 O bolsista deverá comunicar a Coordenação do Programa/Projeto ou equivalente em caso de afastamento e perda do vínculo de servidor do IFTO.

§ 1º - Em caso de afastamento ou perda de vínculo de servidor do IFTO, a bolsa do beneficiário será imediatamente cancelada, excetuando os casos específicos.

§ 2º - O bolsista deverá apresentar ao IFTO, no prazo de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência ou do cancelamento da bolsa, relatório técnico das atividades desenvolvidas, excetuando os casos específicos.

Art. 11 O ordenamento da despesa e o início do curso estarão condicionados a autorização do Diretor Geral da unidade e, no caso da reitoria, ao Reitor.

**Capítulo IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 O servidor que fará jus a percepção da bolsa deverá assinar termo de compromisso, onde declara que não acumula bolsas, não possui cargo de direção e não possui carga horária semanal superior a 60, nesta já incluída a carga horária destinada à percepção de bolsa.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelo conselho superior.

Art. 14 A presente Portaria Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 18 de maio de 2012.


Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

